



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Orientações para o atendimento ao público LGBT

Marcos legais

Lei nº 10.948 de 05/11/2001 – Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

Decreto nº 5.180 de 14/01/2010 – Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta, conforme específica.

Publicação da Secretaria Municipal de Participação e Parceria – Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual de São Paulo – Dicas de relacionamento Comunidade LGBT

Com base no disposto dos marcos legais e a publicação da Secretaria Municipal de Participação e Parceria seguem orientações para o atendimento ao segmento LGBT, especificamente no atendimento às travestis, transexuais e transgêneros:

- 1) *O atendimento às travestis, transexuais e transgêneros deverá ser dirigido conforme o gênero que exibem. Se a pessoa se apresenta com roupas e corpo de mulher, trate-a como “senhora”; se por outro lado usar barba e roupas masculinas, diga “senhor”.*
- 2) *Utilize sempre o nome social no tratamento de travestis e transexuais, não o nome do documento, quando forem diferentes. Se alguém se apresenta como Samanta e tem um documento no nome de José Mauro, dirija-se a ela como Samanta e trate-a sempre no feminino.*
- 3) *Trate a pessoa conforme o comportamento que apresentar, não importando quem ela seja. Um comportamento impróprio deve ser reprimido, não importa se praticado por uma pessoa heterossexual, homossexual, bissexual, travestis e transexuais.*
- 4) *Um comportamento correto deve ser elogiado também independentemente de quem o pratique. Minorias não devem receber nem mais nem menos favores, reprimendas ou distinções do que a maioria.*
- 5) *Procure julgar a pessoa pela sua capacidade, não pelo fato de pertencer ou não à minoria.*

(SMPP/CADS. *Dicas de Relacionamento Comunidade LGBT, 2012*)

O acolhimento deverá ocorrer com respeito, igualdade e equidade. Os serviços de acolhida mistos deverão propiciar o atendimento respeitando o gênero que a pessoa se apresenta. Na impossibilidade disto, o atendimento deverá ocorrer em espaço que garanta a segurança e a integridade desta pessoa.